Projeto de Lei nº. 002/2012

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37., Inciso X, da Constituição Federal Brasileira, Art. 3º., da Lei Municipal nº. 827/2008 e Art. 3º., da Lei Municipal nº. 828/2008, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pelas Leis Municipais nºs. 827 e 828/2008 e reajustados pela Lei Municipal nº. 942, de 26 de janeiro de 2011, ficam reajustados em 6,08% (seis vírgula zero oito pontos percentuais), pagos no mês de Janeiro de 2012, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I – Vereadores: R$ 1.763,77 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos);

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R$ 2.116,52 (dois mil, cento e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos);

III – Prefeito Municipal: R$ 9.406,82 (nove mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos);

IV – Vice-Prefeito Municipal: R$ 3.204,18 (três mil, duzentos e quatro reais e dezoito centavos); e

V – Secretários Municipais: R$ 3.204,18 (três mil, duzentos e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de Janeiro de 2012.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ao primeiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e doze.

-MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA-
Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Vice-Presidente

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-
Primeiro Secretário

-MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA-
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº. 002/2012

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, Art. 37., X:

> "*X – a remuneração dos servidores públicos* ***e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39*** *somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices***" (grifo nosso)

E art. 39., § 4º.,

> "*Art. 39 - ...*
> ...
> *§ 4º. – O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais* ***serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única****, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória,* ***obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.***" (grifo nosso)

Da Constituição Federal, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual, e está prevista no art. 3º., da Lei Municipal nº. 827/2008, de 18 de setembro de 2008, e no art. 3º., da Lei Municipal nº. 828/2008, de 18 de setembro de 2008, ambas as leis publicadas no Jornal Folha Regional, em 30 de setembro de 2008.

Reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 827/2008, acima mencionada: "O subsídio de que tratam os incisos do *caput* do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior".

No mesmo sentido reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 828/2008, também acima mencionada: "O subsídio de que tratam o *caput* e o parágrafo único do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior".

Idênticos, portanto, a forma de reajuste dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo ser reajustados em lei única, obedecendo-se os limites estabelecidos.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes políticos é o mesmo que reajustou os vencimentos dos seus servidores do legislativo e do executivo, ou seja, o INPC, cujo acumulado de janeiro a dezembro de 2010 somou 6,08% (seis vírgula zero oito pontos percentuais), conforme disposto na tabela abaixo, obtida no sítio na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (www.ibge.gov.br):

Série Histórica – INPC							
Ano	**Mês**	**Número Índice (Dez 93 = 100)**	**Variação (%)**				
			No Mês	**3 Meses**	**6 Meses**	**No Ano**	**12 Meses**
2011	Jan	3328,76	0,94	2,59	4,02	0,94	6,53
	Fev	3346,74	0,54	2,09	4,66	1,49	6,36
	Mar	3368,83	0,66	2,16	4,78	2,16	6,31
	Abr	3393,09	0,72	1,93	4,57	2,89	6,30
	Mai	3412,43	0,57	1,96	4,10	3,48	6,44
	Jun	3419,94	0,22	1,52	3,70	3,70	6,80
	Jul	3419,94	0,00	0,79	2,74	3,70	6,87
	Ago	3434,30	0,42	0,64	2,62	4,14	7,40
	Set	3449,76	0,45	0,87	2,40	4,61	7,30
	Out	3460,80	0,32	1,19	2,00	4,94	6,66
	Nov	3480,52	0,57	1,35	2,00	5,54	6,18
	Dez	3498,27	0,51	1,86	2,29	6,08	**6,08**

FONTE: *IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.*

Cabe ressaltar aqui que foi estabelecido nas Leis Municipais anteriormente citadas que a iniciativa cabe à Câmara Municipal de Jataizinho (§ 2º., art. 3º., Lei Municipal nº. 827/2008 e § 2º., art. 3º., Lei Municipal nº. 828/2008).

Diante desta justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Jataizinho, ao primeiro dia do mês de Fevereiro de 2012.

-MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA-
Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Vice-Presidente

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-
Primeiro Secretário

-MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA-
Segundo Secretário